



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



LEI N.º 1364 DE 21 DE MAIO DE 2024.

“DÁ DENOMINAÇÃO AOS PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE, QUE ESPECIFICA”.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

- Artigo 1.º** Fica denominado como **“José Carlos de Oliveira Silva (Zé Rufa)”**, o **Almoxarifado Municipal**, localizado na Rua São Sebastião nº 203, Embaúba/SP.
- Artigo 2.º** Fica denominado como **“Francisco Pinheiro”**, o **Centro de Fisioterapia Próprio Municipal**, localizado na Rua Balbino Rodrigues Coelho nº 354, Embaúba/SP.
- Artigo 3.º** Fica denominado como **“Ana Sandrini (Dona Ana do Reinaldo)”**, a **Cozinha Alimento Próprio Municipal**, localizado na Rua Balbino Rodrigues Coelho s/n, Embaúba/SP.
- Artigo 4.º** Fica denominado como **“Domingos Garbin”**, o **Centro de Lazer Próprio Municipal**, localizado na Estrada Municipal EMB015, conforme consta em Coordenada Geográfica 20°58'11.5”S/48°50'19.3”W neste município de Embaúba/SP.
- Artigo 5.º** Fica denominado como **“Barracão Multiuso Luiz Finoto Neto”**, localizado no **Centro de Evento dos Trabalhadores Próprio Municipal**, localizado na Avenida Antônio Celidônio Ruette nº 260, Embaúba/SP.
- Artigo 6.º** Fica denominado como **“Júlio Soares da Costa”**, a **Pista de Caminhada Própria Municipal**, localizada na Vicinal Serafim Simprini – Embaúba/Novais.
- Artigo 7.º** Fica denominado como **“João Berto (Diola)”**, o **Poço Artesiano e Reservatório de Água Próprio Municipal**, localizado na Avenida Braz Fenerich nº 813, Embaúba/SP.
- Artigo 8.º** Fica denominado como **“Dionísio Veronese”**, a **Cobertura do Velório Municipal Próprio Municipal**, localizado a frente do Velório Municipal na Rua Emanuel Alexandre da Silva s/n, Embaúba/SP.
- Artigo 9.º** Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de fazer as devidas implantações colocando nos locais ideais as placas alusivas aos nomes.
- Artigo 10.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 11.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 21 de maio de 2024.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal